



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 071/2020
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para **CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DAS RUAS: JOÃO ALVES DA SILVA, MARIA ALVES PINHEIRO, JOÃO PAULINO DA SILVA E PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, TODAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN.**

ANALISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

A Recorrente se insurge “...em decorrência de haver essa Comissão de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária do certame supra especificado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da RECORRENTE, com o fim de atender à exigência edilícia contida, especificamente, no item "10.1.4.c)", Declaração de Vistoria (emitida pela Prefeitura) - a vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços só poderá ser até as 13:00 horas do dia útil anterior ao certame .”

Intimadas para apresentação de contrarrazões as demais licitantes não se pronunciaram.

O Edital do certame, foi claro, inclusive destacando o seguinte item (grifos originais):

9.1.6 – OUTROS:

- a) Declaração de Anuência da Licitante (Anexo III);
- b) Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo IV);
- c) DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);
- d) Declaração, que a mesma é uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei, que atende e não contraria nenhuma das exposições da Lei Complementar nº 147/2014 (Anexo VI);
- e) Declaração de não possuir servidor público em seu quadro (Anexo VII);
- f) Declaração de Vistoria (emitida pela Prefeitura) – a vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços só poderá ser até as 13:00 horas do dia útil anterior ao certame. A vistoria deverá ser pré-agendada junto a secretaria de obras do município de Bom Jesus/RN, que será obrigada ser acompanhada pelo Engenheiro Civil da empresa, conforme comprovação de vínculo com a mesma.
f.1) Caso a empresa não deseje realizar a vistoria a mesma deverá apresentar uma declaração se responsabilizando pela não vistoria e assumindo qualquer risco a execução da obra, onde a mesmo deverá ser assinada pelo Engenheiro Civil da Empresa.

Cabe destacar que das 28 (vinte e oito) empresas que protocolaram seus envelopes, a Recorrente foi a única que não apresentou a declaração nos moldes exigidos pelo Edital.

Não há que se falar em excesso de formalismo, pois resta evidente que somente um Engenheiro Civil pode atestar que não será necessária a vistoria, vez que haverá de se responsabilizar pela não vistoria e assumir qualquer risco durante a execução da obra.

Outrossim, seria excesso de formalismo por parte da Administração Pública impor o cumprimento das exigências editalícias na forma que quer a Recorrente, vez que estão resguardados os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO PELO IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209

<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

interposto pela empresa CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI, razão pela qual MANTENHO INALTERADA a decisão proferida.

Encaminhem-se estas informações à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93.

Bom Jesus/RN, 03 de julho de 2020.



Francisco Cláudio Gomes de Souza
Presidente da CPL